

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2895/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 2.173, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal de nº 2.173, de 11 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Os estudantes regidos pela Lei Municipal de nº 2.173/2014 são todos os alunos de curso noturno, superior, técnico e/ou preparatório, desde que devida e previamente comprovado, que disponham de transporte para acompanhamento das aulas durante o período letivo de segunda a sábado.

Art. 2º. No início de cada ano, até 20 de janeiro, a Secretaria Municipal de Educação realizará o cadastramento dos interessados na ajuda de custo para o transporte, discriminando os locais de destino, o número de estudantes correspondente a eles e o respectivo representante por Cidade.

§1º. Poderão ser realizados cadastros em caráter extraordinário durante o ano, caso sejam constituídos novos grupos de estudantes com manifestação de interesse junto à Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A ajuda de custo somente será deferida se houver disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cruzília, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a análise dos pedidos.

Art. 3º. A escolha pela empresa de transportes é de exclusividade dos estudantes, que deverão formalizar a decisão, por meio de seus representantes, junto à Secretaria Municipal de Educação e até 20 de janeiro de cada ano, salvo na excepcionalidade prevista no §1º do artigo antecedente.

§1º. Uma vez formalizada a escolha, somente poderá ser revista no semestre subsequente, devendo o representante cientificar a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades da nova empresa contratada.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§2º. Fica obrigado o representante, no ato da formalização da escolha, à apresentação de documentos que comprovem a regularidade da empresa contratada, bem como seu orçamento correspondente.

§3º. Em nenhuma hipótese serão firmados contratos entre o Município de Cruzília e a empresa de transportes escolhida pelos estudantes.

Art. 4º. O repasse da porcentagem correspondente será realizado por meio de representante eleito para cada Cidade inscrita junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Nos meses de janeiro e julho, os estudantes representantes, bem como as empresas de transportes contratadas, deverão prestar contas de todos os recursos recebidos do Município de Cruzília no semestre anterior.

§1º. Deverão ser apresentados todos os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, sendo obrigatórios:

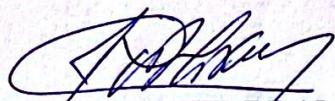
- I. Os contratos firmados entre a empresa e os estudantes;
- II. Os recibos de pagamentos à empresa correspondentes à ajuda de custo oferecida aos estudantes.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e ao Controle Interno Municipal a análise das contas prestadas.

§3º. Em caso de reprovação das contas, o representante, bem como a empresa de transportes contratada, contará com 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, sob pena de cancelamento imediato da ajuda de custo e outras medidas administrativas cabíveis em desfavor dos envolvidos.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzília, MG, 12 de abril de 2023.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br